

PEP- Profilaxia pós exposição

No caso de uma relação sexual sem preservativo, onde o indivíduo não sabe se a pessoa com quem manteve relações é soropositiva para o HIV ou não, ele deve procurar um serviço de saúde o mais rápido possível, preferencialmente nas primeiras 24 horas após a relação de risco e no máximo até 72 horas depois para iniciar a profilaxia com antirretrovirais (PEP sexual), utilizando-a por 28 dias sem interrupção.

Lembrando que quanto mais cedo o indivíduo começar a usar a medicação específica, maior proteção ele terá.

Insumos de Prevenção



Auto teste



TRATAMENTO COMO PREVENÇÃO TcP

Vários estudos apontaram para a estratégia de **testar e tratar**. Esta estratégia consiste em, diante do diagnóstico da infecção pelo HIV, iniciar imediatamente o uso de medicamentos antirretrovirais, para que as pessoas vivendo com HIV/AIDS alcancem a chamada “carga viral indetectável”. Além de melhorar a qualidade de vida, pessoas com carga viral indetectável não transmitem o vírus, mesmo nas relações sexuais sem o uso de preservativos.

I = Zero

Indetectável ou com até 200 cópias/mL = Zero de transmissão

Você sabia que PVHA com carga viral abaixo de 200 cópias, não transmite HIV? Significa que o risco é ZERO



Estudos entre pares sorodiferentes, mostraram risco ZERO de transmissão sexual do HIV abaixo de 200 cópias/mL, entre 200 e 1000 cópias/mL o risco é insignificante

I=ZERO



Contínuo do Cuidado



ZERO DISCRIMINAÇÃO

Zero Discriminação

Estamos num momento de várias possibilidades de prevenção do HIV. Mas precisamos estar atentos para questões que ficam às vezes mascaradas nas famílias, nos serviços de saúde, nas escolas, etc.

Do que estamos falando? Do racismo, do preconceito, do estigma, da discriminação:

- Por ser negro
- Por ser pobre
- Por ter HIV/aids
- Por ser gay/lésbica
- Por ser travesti ou transexual

Todas essas questões vulnerabilizam as pessoas e colocam em risco suas vidas.

Zero discriminação

Combater a discriminação, o estigma e o preconceito, respeitar os direitos humanos independente de raça/cor, desigualdade nas relações de gênero, situações de violência, pobreza, ser HIV positivo....

é necessário para garantir:

Acesso aos serviços de saúde

Acesso a educação

Acesso a emprego digno com benefícios sociais

Melhores condições de vida às pessoas

E trabalhar discriminação é fundamental, para melhorar adesão ao tratamento, queda da mortalidade, e qualidade de vida das PVHIVAids.

Acesso a felicidade...



MACHISTA



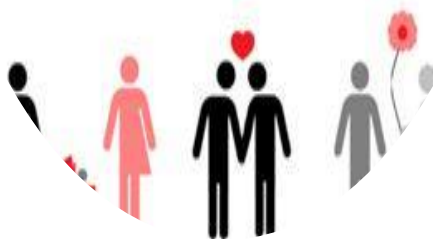
RACISTA

SEXISTA



TRANSFÓBICA

**INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA**



HOMOFÓBICA

Racismo Institucional é basicamente o tratamento diferenciado entre raças no interior de organizações, empresas, grupos, associações e instituições congêneres

www.geledes.org.br



**Racismo
Institucional**

Lei de Racismo

➤ Conhecida como Lei de Racismo, a [Lei nº 7716 de 1989](#) define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Em 2019 o Supremo Tribunal Federal equiparou a conduta de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero como passível de punição nos mesmos moldes.

Carta de Direitos dos Usuários do SUS (Portaria 1.820 de 13 de agosto de 2009).

É direito do usuário do SUS ser identificado e atendido nas unidades de saúde pelo nome de sua preferência, evitando com isso que o nome de identificação do usuário seja motivo de constrangimento e exposição à situação vexatória.

A Nota Técnica nº 18, publicada em 24 de setembro, orienta gestores e operadores do sistema responsável pelo cadastramento de usuários do SUS a como proceder no preenchimento dos campos nome civil, nome social e sexo. No caso dos transexuais e das travestis deve constar no cartão SUS o nome social, data de nascimento, número do cartão e código de barras, sendo que os campos nome civil e sexo devem ser omitidos.



NOME SOCIAL

Travestis e transexuais, um atendimento acolhedor como **vocês merecem**.

Fernanda Boveratta
Coordenadora Executora de Saúde

Você pode ser atendido na rede de saúde pública com o nome que você escolheu para ser identificado. Peça o seu cartão SUS com o nome social e exerça o seu direito.

Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, entre eles o direito ao uso do nome social.

Para mais informações sobre o Cartão SUS, ligue (61) 3315-2484/3315-2317, ou escreva para helpcartao@saude.gov.br

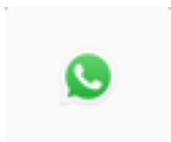
136
www.saude.gov.br

SUS
Ministério de Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
Mais vida e mais sem fronteira



Conversaria Sem Tabu, facebook



Whatsapp da Conversaria
(11)991303310

Disque-Aids (08000-162550) ou
disque-dstaid@crt.saude.sp.gov.br



Obrigada !

Ivone de Paula

ivonedepaula@crt.saude.sp.gov.br

(11) 5087-9902

